

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 09/06/2014 A 27/06/2014.

Segunda Seção

Agravo regimental. Ação rescisória. Ausência do depósito prévio exigido pelo art. 488, II, do CPC. Indeferimento da inicial. Extinção do processo sem resolução do mérito. Recurso não provido.

A ausência do depósito prévio exigido pelo art. 488, II, do CPC acarreta o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção da ação rescisória sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, dispensando-se a prévia intimação pessoal da parte autora. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (AR 0056747-48.2013.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 11/06/2014.)

Desapropriação. Indenização. Bloqueio de precatório. Ato suscetível de agravo de instrumento. Mandado de segurança denegado.

Não se concederá mandado de segurança de decisão judicial quando houver recurso previsto na lei processual (Lei 12.016/2009, art. 5º, inciso II). A decisão que, em ação cível, determina, cautelarmente, o bloqueio do precatório expedido para pagamentos dos valores devidos a título de indenização comporta agravo de instrumento (art. 522 do CPC). Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção. Súmula 267 do STF. Unânime. (MS 0073836-84.2013.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 25/06/2014.)

Quarta Seção

Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Contribuição Social sobre o Lucro. Demonstrações financeiras. Ano-base 1989. Correção monetária no mês de jan/1989. IPC de 42,72%.

Recentemente, o STF proclamou a inconstitucionalidade dos arts. 30, § 1º, da Lei 7.730/1989 e 30 da Lei 7.799/1989, que estabeleciam a Obrigação do Tesouro Nacional no valor de NCz\$ 6,92, para o ano-base de 1989, como parâmetro balizador da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas daquele ano e dos subsequentes. Como consequência, os contribuintes têm o direito de realizar a atualização monetária de suas demonstrações financeiras do ano-base de 1989 e dos subsequentes, considerando a inflação do período, nos termos da legislação revogada pelo denominado Plano Verão (IPC em jan/89 de 42,72%). Maioria. (EI 2000.01.00.042822-3/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 18/06/2014.)

Imposto de Renda. Pensão alimentícia. Dedução. Acordo extrajudicial. Impossibilidade.

A pensão alimentícia é renda tributável, porém de responsabilidade de quem recebe a verba. Instituir pensão em acordo extrajudicial implica modificar o sujeito passivo da obrigação tributária por convenção particular, o que é vedado pelo Código Tributário Nacional. Unânime. (EI 2001.30.00.000069-5/AC, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/06/2014.)

Propositura de ação rescisória com a informação de que o crédito estava com a exigibilidade suspensa. Processo administrativo. Prevalência do princípio da segurança jurídica. Inadmissibilidade da ação rescisória.

A alegação de que o crédito tributário cobrado em execução fiscal teve como data de constituição definitiva não aquela informada na CDA, mas a da decisão final do processo administrativo – processo este não noticiado na ação originária – não constitui violação a dispositivo de lei e não autoriza a interposição da ação rescisória. Unânime. (AR 0066227-55.2010.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/06/2014.)

Terceira Turma

Deteriorar bem integrante do patrimônio cultural. Furto. Livros pertencentes a biblioteca de universidade federal e outras instituições. Furto de uso. Desclassificação. Impossibilidade. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

O furto de grande quantidade de livros antigos e raros de bibliotecas públicas não é passível de enquadramento na modalidade privilegiada, em razão do inestimável valor histórico-cultural das obras. Incabível também a incidência do princípio da insignificância, assim como a desclassificação do delito para furto de uso, quando há evidências de danos causados no intuito de impedir ou dificultar a identificação da origem das obras. Unânime. (Ap 0006465-67.2004.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 10/06/2014.)

Ação civil pública. Improbidade administrativa. Litisconsórcio passivo necessário. Inexistência de obrigatoriedade. Desistência. Consentimento. Desnecessidade.

Nas ações civis públicas movidas para o fim de apurar e punir atos de improbidade administrativa, inexistente obrigatoriedade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre eventuais réus e partícipes de supostas fraudes e irregularidades, fato pelo qual o pedido de desistência parcial pode ser deferido sem o consentimento de todos os acusados. Unânime. (AI 0006345-26.2014.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 10/06/2014.)

Desmatar e provocar incêndio em mata ou floresta nativa. Ausência de autorização. Área de domínio público. Gleba da União.

Provocar incêndio em qualquer aglomeração arbórea sob o domínio da União configura o tipo penal previsto no art. 41 da Lei 9.605/1998 em concurso formal com o delito descrito no art. 50-A da mesma lei ambiental, desde que esteja em área considerada de preservação permanente, independentemente de se tratar de *mata* ou *floresta*. Unânime. (RSE 0004403-24.2013.4.01.3902/PA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 10/06/2014.)

Improbidade administrativa. Reparação ao Erário. Condenação do TCU. Nova condenação. Bis in idem.

A inexistência de condenação por ato de improbidade no Tribunal de Contas da União obsta nova condenação à restituição ao Erário, sob pena de *bis in idem*. Tampouco é cabível transferir aos sucessores do demandado falecido o ônus de eventual pagamento de multa civil, diante da natureza eminentemente punitiva e pessoal da ação de improbidade. Unânime. (Ap 0001628-10.2006.4.01.3311/BA, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 24/06/2014.)

Crime contra a ordem tributária. Uso de documento falso. Princípio da consunção e da especialidade. Crime único. Absorção. Exaurimento do crime.

A apresentação de recibos materialmente ou ideologicamente falsos perante a Receita Federal, objetivando dar suporte às informações inseridas na declaração de IRPF, não constitui o delito autônomo de falso, por representar mero exaurimento de crime contra a ordem tributária, interpretado como delito único por observância ao princípio da especialidade. Unânime. (Ap 0004911-20.2011.4.01.3811/MG, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 24/06/2014.)

Quarta Turma

Habeas corpus preventivo. Crime de desobediência. Infração de menor potencial ofensivo. Ameaça de prisão em flagrante. Não cabimento. Ordem concedida.

Em suposta desobediência a ordem judicial (art. 330 do CP), não cabe ao juiz dar a respectiva ordem de prisão. Tratar-se-ia de prisão sem mandado, sem formato legal, embora tenha, como qualquer do povo, a faculdade de proceder à prisão se o crime ocorrer na sua presença (art. 301 do CPP). Unânime. (HC 0061858-13.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/06/2014.)

Tráfico ilícito de drogas. Internacionalidade. Autoria e materialidade delitiva comprovadas. Aplicação da lei mais benéfica. Súmula 501 do STJ.

É cabível a aplicação retroativa da Lei 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis. Súmula 501 do STJ. Unânime. (Ap 0000052-21.2006.4.01.3201/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/06/2014.)

Peculato. Sentença condenatória. Perda da função pública. Negativa justificada pela sentença. Improvimento da apelação.

A perda do cargo público, efeito secundário extrapenal da condenação (art. 92, I do CP), não opera de forma automática. É imprescindível a fundamentação específica, não sendo suficiente a mera menção aos pressupostos legais ou das circunstâncias objetivas. Hipótese em que a sentença, de forma correta, humana e fundamentada, manteve o cargo público da acusada. Os fundamentos da apelação, puramente de ordem legal, não desautorizam as bases da sentença. Unânime. (Ap 0011599-72.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 16/06/2014.)

Quinta Turma

Concurso público. Papiloscopista da Polícia Federal. Prova de capacidade física. Teste de barra fixa, na modalidade dinâmica. Candidatos do sexo feminino. Violação aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em se tratando de candidatos do sexo feminino, a aplicação da prova de barra fixa, na modalidade dinâmica, para fins de avaliação da sua capacidade física, embora exigível para os candidatos do sexo masculino, viola os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a manifesta diferença na constituição e aptidão entre homens e mulheres. Precedentes TRF1. Unânime. (Ap 0037107-78.2012.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 11/06/2014.)

Ensino superior. Bolsa de estudos em doutorado. Capes/CNPq. Cumulação com cargo de professor. Possibilidade.

Dispõe a Portaria Conjunta Capes/CNPq 1/2010 (art. 1º, § 2º) que bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau. Assim, inexistindo previsão legal impedindo a concessão e manutenção de bolsas de estudos a candidatos que possuam vínculo como professor anterior à sua condição de aluno bolsista, afigura-se ilegítima sua não concessão com base em tal fundamento, sob pena de afronta ao princípio da legalidade. Unânime. (ApReeNec 0011148-71.2013.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 11/06/2014.)

Ensino superior. Programa Universidade para Todos – Prouni. Estudante bolsista. Vínculo com instituição pública e gratuita. Decreto 5.493/2005. Extrapolação do poder regulamentar.

Afigura-se ilegal a ameaça de suspensão de bolsa de estudos, bem como a exigência de desvinculação de outras instituições públicas de ensino, uma vez que a Lei 11.096/2005, que instituiu o Prouni, não excetua a percepção da bolsa no caso de estudante vinculado a instituição pública de ensino. O Decreto 5.493/2005 extrapola o poder regulamentar ao criar restrição inexistente na lei que o justifica. Unânime. (ApReeNec 0008168-34.2012.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 11/06/2014.)

Cancelamento de hipoteca. Pacto firmado entre construtora e agente financeiro. Inoponibilidade ao terceiro adquirente de boa-fé. Súmula 308 do STJ.

A jurisprudência desta Corte não distingue, para efeito de incidência da Súmula 308 do STJ (inoponibilidade de hipoteca ao terceiro adquirente), imóvel comercial ou adquirido fora do SFH. A *ratio essendi* do enunciado não está exclusivamente na qualidade do adquirente do imóvel, mas também na compreensão de que não é legítimo que a unidade esteja gravada de hipoteca, tendo sido pago seu preço, amortizando-se o financiamento entre a construtora/incorporadora e o agente financeiro. Unânime. (Ap 0021475-76.2007.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 11/06/2014.)

Bolsa de estudo no exterior concedida pelo CNPq. Descumprimento do acordo firmado. Obrigação de ressarcimento integral dos gastos decorrentes da concessão.

É devido o ressarcimento integral dos gastos decorrentes da concessão de bolsa de estudo no exterior por descumprimento de acordo firmado entre o beneficiário e o CNPq, uma vez demonstrado nos autos que o estudante não cumpriu a obrigação de retornar após a conclusão do curso e permanecer por período igual ao da bolsa, além de exercer atividades ligadas aos estudos realizados no exterior, conforme disposto no Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior. Unânime. (Ap 2002.34.00.010412-1/DF, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 11/06/2014.)

Registro de fabricante de produtos médicos. Demora na conclusão de processo administrativo. Autuação da requerente anteriormente à conclusão do registro. Irregularidade. Multa diária. Insubstância.

Pela jurisprudência desta Corte, a imposição de multa diária pelo possível descumprimento de obrigação de fazer pelo ente público não se mostra razoável, pois tal penalidade mostra-se incompatível com os preceitos legais da Administração, não havendo comprovação de resistência injustificada ao seu cumprimento. Precedentes. Unânime. (Ap 0012994-12.2002.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 18/06/2014.)

Regime militar. Perseguição política. Anistiado político. Dano moral.

Não há vedação à acumulação de reparação econômica com indenização por danos morais, por tratar-se de verbas indenizatórias com fundamentos e finalidades diversas: a recomposição patrimonial (danos emergentes e lucros cessantes) e a tutela da integridade moral, expressão dos direitos de personalidade. Aplicação de orientação consolidada na Súmula 37 do STJ. Precedentes. Unânime. (Ap 0020802-24.2009.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 18/06/2014.)

Penalidades administrativas (multa contratual e inidoneidade para contratar com a Administração Pública). Suspensão cautelar da execução. Tutela inibitória. Cabimento.

A suspensão da execução de penalidade administrativa, até o julgamento da demanda, em que se questiona a regularidade da penalidade da multa contratual e da proibição de contratar com a Administração Pública, possui natureza eminentemente cautelar, sob pena de frustrar-se o resultado em caso de procedência, com vistas nas garantias fundamentais da ampla defesa e do devido processo legal (CF, art 5º, incisos LIV e LV). Unânime. (Ap 0008912-29.2011.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 25/06/2014.)

Concurso público. Cargo de professor auxiliar de Língua Brasileira de Sinais – Libras. Decreto 5.626/2005. Apresentação de título de pós-graduação em Libras. Exigência no edital de certificado de proficiência emitido pelo MEC. Desnecessidade.

Nos termos do art. 7º do Decreto 5.626/2005, somente será exigível a apresentação do certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação, para o ensino da disciplina em cursos de educação superior caso o docente não possua título de pós-graduação ou de graduação em Libras. Unânime. (ApReeNec 0007402-08.2012.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 25/06/2014.)

Processo seletivo para admissão às escolas de aprendizes-marinheiros. Inaptidão em exame médico. Deformidade ortodôntica. Ausência de doença incapacitante. Direito à participação nas demais etapas do certame.

Não obstante seja necessária a comprovação de aptidão física para o ingresso nos estabelecimentos de ensino militar, afigura-se manifestamente ilegítima a exclusão do candidato do certame, em face da possibilidade de futuro gozo de licença-saúde para correção da deformidade ortodôntica apresentada, principalmente não tendo sido conclusiva a perícia médica sobre sua inaptidão para o desempenho da atividade almejada. Unânime. (Ap 2009.33.00.019849-0/BA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 25/06/2014.)

Sexta Turma

Concurso público. Portador de deficiência. Visão monocular. Falta de comparecimento na data marcada pela perícia médica. Razoabilidade e proporcionalidade. Reserva de vaga.

Fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a eliminação do candidato que não pode comparecer à perícia médica para a comprovação de sua condição de deficiente físico na data estipulada no edital de convocação, em virtude de problema de saúde. Tampouco é cabível, por nulidade, a análise *extra petita* do direito do portador de visão monocular concorrer à vaga reservada em concurso público. Unânime. (Ap 0014267-74.2012.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 09/06/2014.)

Ensino superior. Sistema de cotas. Exclusão de candidato por não apresentar as características fenotípicas. Legalidade.

É vedado ao Poder Judiciário rever decisão de banca examinadora que exclui candidato do sistema de cotas por entender não apresentar fenótipo compatível com os afrodescendentes, de acordo com as normas do edital do certame, por significar invasão do mérito administrativo. Unânime. (Ap 0009929-28.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 16/06/2014.)

Exame vestibular. Perda da identidade civil original. Boletim de Ocorrência. Não realização de provas. Arbitrariedade. Dano moral. Responsabilidade civil objetiva.

O candidato não pode ser excluído de processo seletivo público por mera formalidade, mormente diante de caso fortuito justificável, como a perda de documento de identidade original devidamente comprovada por Boletim de Ocorrência Policial. A burocracia administrativa nestas hipóteses enseja a responsabilização civil objetiva do Poder Público em face do dano causado de forma desarrazoada e arbitrária. Unânime. (Ap 0001423-77.2008.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 16/06/2014.)

Ensino superior. Expedição e registro de diploma. Curso autorizado e não reconhecido pelo MEC. Abstenção de ressalva de cumprimento de ordem judicial.

A ressalva do cumprimento de ordem judicial no registro de diploma de curso superior autorizado, mas não reconhecido pelo MEC, não é possível por causar prejuízo aos alunos que, de boa-fé, concluíram com êxito a graduação. Unânime. (AI 0016389-41.2013.4.01.0000/AP, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 16/06/2014.)

Sétima Turma

Isenção do Imposto de Renda. Militar reformado do exército portador de neoplasia maligna. Acervo documental suficiente à comprovação do pleito.

Demonstrado nos autos que o autor foi acometido de neoplasia maligna, tendo sido submetido à cirurgia para retirada do tumor em 2005, sendo obrigado a usar sonda para realizar necessidades fisiológicas e desde então em tratamento, fica assegurado ao portador o direito à isenção do Imposto de Renda. Precedentes. Unânime. (Ap 0061310-41.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Amilcar Machado, em 10/06/2014.)

Habeas data. *Hipóteses do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.507/1997. Ausência. Informações que não podem ser transmitidas a terceiros e de uso privativo da Receita Federal. Exceções ao amplo acesso.*

A legislação definiu o conceito e a caracterização de “registro” ou de “banco de dados” de informações de natureza pública, delimitando os dados acessíveis por meio de *habeas data*, nas estritas hipóteses do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.507/1997. Se as informações requeridas não podem ser transmitidas a terceiros e são de uso interno da Receita Federal, seu acesso, por *habeas data*, encontra óbice nas hipóteses formalmente estabelecidas. Unânime. (Ap 0001524-91.2011.4.01.3812/MG, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 10/06/2014.)

Cessão de crédito. Incidência de IRPJ. Isenção a fundo de investimento que não se aplica.

Apenas os rendimentos e ganhos líquidos auferidos por carteiras de fundo de investimento estão isentos do IRPJ. Na hipótese de cessão de crédito de restituição de empréstimo compulsório sobre energia elétrica, é inaplicável a isenção. Unânime. (AI 0068497-47.2013.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 24/06/2014.)

Ação civil pública. Optometrista. Atuação. Impossibilidade de realizar consultas/exames e prescrever óculos/lentes.

O profissional da optometria não pode realizar consultas ou exames oftalmológicos tampouco prescrever a utilização de óculos ou lentes. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (Ap 0001595-50.2011.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 24/06/2014.)

Conselho Federal de Enfermagem. Resolução 146/1992. Hospital. Enfermeiro. Presença ininterrupta. Lei 7.498/1986.

A necessidade da presença de enfermeiro durante todo o período de funcionamento da instituição de saúde insurge de uma interpretação sistemática e lógica da lei, não só em razão de suas funções como orientador e supervisor dos profissionais de enfermagem de nível médio, mas, também, em decorrência da competência privativa para os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Unânime. (Ap 2007.33.00.023004-3/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 24/06/2014.)

Uso indevido das expressões Conselho Federal e Academia Federal por entidade privada de formação de detetives particulares. Profissão não regulamentada.

A atividade de detetive particular não é regulamentada por lei e a criação do respectivo órgão de fiscalização, a Confedepar, não pode ostentar a posição de conselho de fiscalização profissional utilizando-se da denominação conselho federal, que é de uso exclusivo das autarquias representativas de classe. Unânime. (Ap 2009.39.00.002688-1/PA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 24/06/2014.)

Margem de dumping. Art. 11 do Decreto 1.602/1995. Direito antidumping. Apuração caso a caso.

A legislação de regência acerca dos procedimentos sobre *dumping* explicita que o valor do direito *antidumping* deve ser suficiente para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica, não podendo o valor de tal direito exceder a margem de *dumping*. Unânime. (Ap 0034374-13.2010.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 24/06/2014.)

Conselho Federal de Medicina. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Resolução Coffito 403/2011. Fisioterapia do trabalho.

Não cabe ao profissional da Fisioterapia efetuar o diagnóstico de doenças, requerer exames médicos, estabelecer o nexo causal de doenças funcionais ou atuar como médico perito. Precedente. Unânime. (Ap 0047357-73.2012.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 24/06/2014.)

Oitava Turma

Ordem dos Advogados do Brasil. Atuação de advogado como conciliador no âmbito do Juizado Especial. Impedimento restrito ao patrocínio de causas no local de atuação.

As hipóteses de incompatibilidade com o exercício da advocacia previstas no art. 28 do Estatuto da OAB não alcançam o bacharel em Direito que atua como conciliador no âmbito do Juizado Especial e não ocupa cargo ou função pública, o qual, nessa condição, somente está impedido do patrocínio de causas nesse local. Aplicação analógica da regra constante do § 1º do art. 7º da Lei 9.099/1995. Precedente do STJ. Unânime. (ReeNec 0001608-54.2008.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/06/2014.)

Agravo de instrumento. Embargos de declaração. Saneamento de omissão. Efeitos infringentes. Ilegitimidade passiva reconhecida.

Não obstante a presunção de liquidez e certeza da CDA, aquele que não deu causa à lavratura de auto de infração ou não era responsável, ao menos na condição de possuidor ou administrador pelos imóveis onde ocorreram os danos ambientais, não pode ser processado e ter constrictos seus bens. Unânime. (AI 0073412-81.2009.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/06/2014.)

Agravo de instrumento. Efeito substitutivo. Sentença. Acórdão. Recurso de apelação. Coisa julgada material. STF. Repercussão geral. Alcance. Impossibilidade.

Opera-se o efeito substitutivo quando, ainda que parcialmente, a sentença é reformada pelo tribunal em sede de apelação. Em razão da imutabilidade decorrente da coisa julgada material, a posterior consolidação de orientação jurisprudencial em sede de repercussão geral não alcança feitos definitivamente julgados e com comandos já transitados em julgado. Unânime. (AI 0036832-47.2012.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/06/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br